

**EDITAL**

**Afixação:**

Início em 8/5/15

Termo em 8/6/15

**Processo de justificação nº4 /2015**

Teresa Clara dos Santos Lebre, Conservadora do Registo Predial de Pombal

Faz saber que, nesta Conservatória de Registo Predial corre termos processo de justificação, para estabelecimento de novo trato sucessivo, em que são requerentes:

**Primeiro**

Lurdes de Jesus Lopes Cunha, casada com Venâncio Abílio da Costa e Cunha, no regime de bens da comunhão de adquiridos, residente na Rua do Abrolho, n.º 18, lugar do Abrolho, freguesia de Vermoil, concelho de Pombal, contribuintes fiscais números respectivamente, **112.690.726 e 148.062.741;**

**Segundo**

Amadeu de Jesus Lopes casado com Gina Maria Fontainha Andrade Santos Lopes, no regime de bens da comunhão de adquiridos, residente na Rua Central, n.º 125, lugar do Abrolho,

freguesia de Vermoil, concelho de Pombal, contribuintes fiscais números, respectivamente,  
**166.034.550 e 166.035.068;**

**Terceiros:**

Augusto Gameiro Lopes e mulher Deolinda da Mota Gaspar, casados sob o regime da comunhão geral de bens, residentes na Rua do Abrolho, n.º 4, lugar do Abrolho, freguesia dita de Vermoil, contribuintes fiscais números, respectivamente, **138.264.438 e 124.866.905**

Pelo que nos termos do artigo 117 – G n.º2 do Código de Registo Predial, correm éditos de 30 dias, notificando **todos interessados**, para no prazo de 10 dias subsequentes ao termino deste edital, deduzirem oposição querendo ao pedido de **JUSTIFICAÇÃO POR USUCAPIÃO** do direito de propriedade dos seguintes prédios rústico sito em Abrolho freguesia de Vermoil , concelho de Pombal.

a) Terra de cultura, com a área de **1615,50 m2**, a confrontar do norte com Rua do Abrolho e Rua Cabeço da Santa, do nascente com Augusto Gameiro Lopes, do sul com Amadeu de Jesus Lopes e do poente com Preciosa de Jesus Lopes com o valor atribuído de 250,00 €

b) Terra de cultura, com a área de **2115,50 m2**, a confrontar do norte com Lurdes de Jesus Lopes, do nascente com Augusto Gameiro Lopes, do sul com Rua Central e do poente com Preciosa de Jesus Lopes com o valor atribuído de 250,00 €

c) Terra de cultura, com a área de **5497,00 m2**, que confronta do norte com Rua Cabeço da Santa, do nascente com Manuel Ferreira Felizardo, do Sul com Rua Central, e do poente com Lurdes de Jesus Lopes e Amadeu de Jesus Lopes, Lopes com o valor atribuído de 500,00 € omissos à matriz , enquanto prédios autónomos e distintos, fazendo parte do artigo **rústico 17623** , e do descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 11177 .

Os requerentes declaram ter adquirido o referido direito da seguinte forma.

O prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 17.623( que proveio da anexação dos prédios descritos sob os nºs 11175 e 11176/20140620, correspondentes aos anteriormente inscritos sob os artigos nº 17.452 que, por sua vez proveio da demolição do artigo urbano artigo n.º 180) e 530, ambos da matriz predial rústica da freguesia de Vermoil ,pertenceram inicialmente aos avós dos requerentes Joaquim Lopes e Maria Gameiro, residentes em Abrolho, Vermoil, prédio que se encontra há mais de trinta anos fraccionado em três parcelas de terreno distintas e autónomas das demais.Com efeito, logo após o óbito do referido Joaquim Lopes, ocorrido em 02/07/1962, no estado de viúvo, os herdeiros, decidiram proceder, embora verbalmente, à partilha dos bens que compunham o património comum daquele casal e no âmbito do acordo de partilha, foi decidido dividir materialmente, em duas parcelas de terreno distintas, física e economicamente autónomas, o prédio com o artigo 17623.

Na sequência daquela divisão material foi atribuída aos pais da primeira e segundo requerentes, Jacinto Lopes e mulher Emília de Jesus, para composição do seu quinhão hereditário, a parcela de terreno composta por terra de cultura, com a área de 3731 m2, sita em

Abrolho, Vermoil, a confrontar do norte com Rua do Abrolho, do nascente com António Lopes, do Sul com Rua Central, e do poente com Preciosa de Jesus Lopes .Aos pais e sogros dos 3<sup>os</sup> requerentes foi atribuída uma terra de cultura, com a área de 5497,00 m<sup>2</sup>, que confronta do norte com Rua Cabeço da Santa, do nascente com Manuel Ferreira Felizardo, do Sul com Rua Central, e do poente com Jacinto Lopes. Ora, após aquela divisão material do prédio, atualmente inscrito sob o artigo 17.623, concretizada no ano de 1962, cada um dos interessados entrou, de imediato, na posse da respectiva parcela de terreno, de uma forma autónoma e exclusiva e no exercício dessa posse Jacinto Lopes e mulher Emília de Jesus, passaram a usufruir, em exclusivo, a parcela de terreno os quais exploraram e retiraram todas as utilidades proporcionadas, nela praticando os actos materiais de fruição e conservação correspondentes ao direito de propriedade, designadamente cavando, cultivando alguns legumes, plantando árvores, avivando as extremas, até 17/03/1971 data em que ocorreu o óbito do mencionado Jacinto Lopes. O mesmo sucedendo com a parcela de terreno atribuída aos pais e sogros dos terceiros requerentes, António Lopes e Joaquina Gameiro, que exploraram e retiraram todas as utilidades proporcionadas pela parcela nela praticando os actos materiais de fruição e conservação correspondentes ao direito de propriedade, designadamente cavando, cultivando alguns legumes, plantando algumas árvores, limpando o terreno, avivando as extremas, até 24/01/1977, ano em que ocorreu o óbito do mencionado António Lopes.

Ora, como foi supra referido em 17/03/1971 ocorre o óbito de Jacinto Lopes, transmitindo-se a parcela de terreno com 3731 m<sup>2</sup> para os seus sucessores. No ano de 1979 o segundo requerente pediu autorização à sua mãe, a mencionada Emília de Jesus, para construir uma casa de habitação em parte parcela de terreno acima mencionada. Face àquele pedido, a mãe do segundo requerente decidiu que deveria ser realizada a partilha dos bens que compunham o

património do casal, dissolvido por óbito do cônjuge marido, e convocou uma reunião de todos os herdeiros para o efeito, razão pela qual os herdeiros, embora verbalmente procederam à partilha dos bens que compunham o património hereditário. Para o efeito os interessados solicitaram a colaboração de louvados com vista à avaliação e divisão dos prédios que compunham o acervo hereditário de forma a compor “quinhões” equivalentes. Nessa altura os louvados então escolhidos, apresentaram uma proposta de composição de cada um dos “lotes” ou “quinhões concretos”, e em reunião de família, os interessados, procederam à atribuição dos respectivos lotes, a fim de, posteriormente ser outorgada a competente escritura de partilha, e nessa conformidade, a parcela mencionada de 3.731 m<sup>2</sup> foi subdividido em duas parcelas distintas, tendo sido para o efeito, na presença de todos os interessados, e por comum acordo, colocados os marcos que estabeleceram as respectivas linhas divisórias de cada uma das parcelas de terreno e no âmbito daquele acordo de partilha, os interessados ajustaram a atribuição de cada uma das concretas parcelas de terreno delimitadas. Tendo sido atribuída à primeira requerente, a parcela de terreno constante de **a)** . Ao 2º requerente foi adjudicada a parcela constante de **b)**. Logo após a delimitação daquelas duas parcelas de terreno (parcelas a e b), no ano de 1979, o prédio que inicialmente pertencera aos avós dos requerentes, Joaquim Lopes e Maria Gameiro, passou então a estar dividido em três parcelas de terreno distintas, as constantes de **a), b) e c)** , e a primeira e segundo requerentes passaram a usufruir as respectivas parcelas que lhes foram

atribuídas, como coisa própria e sua, de uma forma exclusiva, cultivando-as, transformando-as, à vista de toda a gente, sem qualquer intromissão ou oposição, na convicção de exercerem um direito próprio e único. Assim, desde 1979 que a primeira e segundo requerentes praticam nas parcelas de terreno actos materiais de posse correspondentes ao direito de propriedade, na convicção plena de serem os únicos e exclusivos proprietários daquelas parcelas, nomeadamente praticando actos materiais de fruição e conservação correspondentes ao direito de propriedade, cavando, cultivando alguns legumes, plantando algumas árvores, limpando o terreno, avivando as estremas e todos aqueles actos de posse exercidos pelos requerentes sobre parte especificada do prédio, ocorreram dia após dia, à vista da generalidade das pessoas, sem qualquer interrupção temporal, sem oposição ou intromissão de ninguém e, sem violência, certos que não lesam direitos de outrem, e convictos que as parcelas de terreno constituem dois prédios autónomos.

Em 30/08/1983 ocorre o óbito de Emília de Jesus sem que tivesse sido formalizada a partilha verbal concretizada em 1979, com o respectivo acto notarial, o que apenas viria a verificar-se em 12 de Agosto de 2004 e não obstante, no momento da outorga da escritura de partilha dos bens já se encontrar materializada, por acordo entre todos, a divisão física do prédio, tendo ficado, desde 1979, cada um dos interessados com uma parte certa e determinada, aquelas realidades não puderam ser discriminadas como verbas autónomas naquela escritura, dado que não dispunham da respectiva descrição matricial, razão pela qual foram ainda relacionadas como

partes indivisas dos prédios - de cuja anexação resultou o prédio com o artigo 17623.Ou seja, não obstante, no momento da outorga da escritura de partilha, a qual serviu de título de aquisição inscrita a favor da primeira e segundo requerentes pela Ap. 2701 de 2014/06/20, na proporção de 2/6 (dois sextos indivisos) já se encontrarem delimitadas as concretas parcelas de terreno as constantes de **a) e b)** , aquelas realidades não puderam ficar a constar como prédios autónomos naquela escritura, mas apenas constou na referida escritura de partilha a transmissão de duas sextas partes indivisas dos prédios relacionados sob as verbas 6 e 11, por falta de inscrição matricial e demais documentação onde constassem os prédios. Certo é que, a primeira e segundo requerentes sempre respeitaram os limites que foram definidos no ano de 1979, possuindo autonomamente as parcelas constantes de **a) e b)** como coisa própria e sua, de uma forma autónoma e exclusiva, praticando os actos materiais de fruição e conservação consentâneos com o direito de propriedade. Actos de posse que foram praticados à vista de toda a gente, sem qualquer intromissão ou oposição, dia, após dia, sem qualquer interrupção temporal, sem violência, agindo em nome próprio e proveito exclusivo, sem lesão de direitos de outrem, na convicção de exercerem um direito próprio, pleno e único sobre as respectivas parcelas de terreno - o de propriedade. O mesmo sucedendo quanto aos terceiros requerentes que, desde 1983, também exploram de uma forma exclusiva, em referência a uma p .se pública, pacífica e contínua, correspondente ao direito de propriedade, a parcela de terreno que fora atribuída no ano

de 1962 aos seus pais e sogros – António Lopes e mulher Joaquina Gameiro - , ou seja a parcela constante de c) .Com efeito, em 24 de Janeiro de 1977 faleceu António Lopes e em 30 de Agosto de 1983 faleceu Joaquina Gameiro, pais e sogros dos terceiros requerentes, os quais, não tendo deixado testamento ou doação por morte, deixaram a suceder-lhe como único herdeiro o filho, Augusto Gameiro Lopes, tendo os terceiros requerentes adquirido a parcela de terreno constante de c) por sucessão hereditária ,pelo que os terceiros requerentes sucederam na posse, com as mesmas características e intencionalidade que vinha sendo exercida pelos seus antecessores, continuando a respeitar as linhas divisórias constantes nas plantas estabelecidas desde 1962, e portanto há mais de cinquenta anos.

Assim, desde o ano de 1983 que os 3<sup>os</sup> requerentes, do mesmo modo e com o mesmo *animus possidenti* dos seus antecessores, possuem a parcela descrita em c) sempre à vista de toda a gente, com susceptibilidade de serem vistos, sem oposição ou reparo de quem quer que seja, continuamente ao longo do tempo, agindo em nome próprio e proveito exclusivo, na convicção de serem proprietários daquela parcela de terreno e não obstante constar no registo predial a aquisição de uma parte indivisa (4/6- quatro sextos indivisos) do prédio com o artigo 17.623 a favor dos terceiros requerentes, na verdade o que foi efectivamente transmitido aos mesmos foi a parcela de terreno identificada em c) . Pelo que, todos <sup>os</sup> requerentes exploram, há mais de trinta anos, de uma forma exclusiva, em referência a uma posse pública, pacífica e



continua, correspondente ao direito de propriedade, as parcelas de terreno constantes de a) , b) e c), parcelas que os requerentes continuam a usufruir e a explorar de uma forma exclusiva, à vista de toda a gente, sem qualquer intromissão ou oposição, na convicção de exercerem um direito próprio e único sobre as respectivas parcelas, E no exercício dessa posse os requerentes retiram todas as utilidades das respectivas parcelas de terreno que foram transmitidas no ano de 1979 à primeira e segunda requerentes e no ano de 1983 aos terceiros requerentes, designadamente cavam, lavram, semeiam e agricultam hortícolas, leguminosas e tubérculos, plantam árvores e colhem os seus frutos, limpam o terreno e avivam as estremas. E isto dia após dia, repetidamente, sem qualquer interrupção temporal ,sempre à vista da generalidade das pessoas, que residem no lugar, e que sempre respeitaram e reconheceram os prédios dos requerentes com os seus limites e autonomia ,sem oposição ou intromissão de ninguém e, sem violência ,certos que não lesam direitos de outrem, convictos que as parcelas de terreno descritas em constituem três prédios autónomos, e cientes que exercem um direito próprio, pleno, exclusivo e singular – o de propriedade, sobre as respectivas parcelas, adquiriram aqueles prédios por usucapião , que aqui expressamente invocam .

Para constar se lavrou o presente edital e outro de igual teor que irão ser afixados no Espaço Registos de Pombal e Junta de freguesia de Vermoil .

h

Pombal, de 5 Maio de 2015

Abonouva  
Cristina